

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1182/2010
Campo Mourão, 13/07/2010 Horas 15:40

Alia
PROTOCOLISTA

ao Procurador Palamita -
21/07/2010
[Signature]

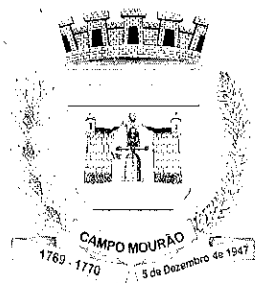
Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que envie à esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO ESTIMULAR A DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A cada dia aumenta mais a necessidade de incrementar o número de doadores voluntários de sangue já que ainda não foi encontrado nenhum substituto para este precioso líquido da vida. Doar sangue é um gesto de amor ao próximo e à vida.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

É uma oportunidade de ajudar sem interesse. É uma demonstração de solidariedade, de evolução espiritual, um ato de fé e bondade. A verdade é que todos nós podemos precisar de uma transfusão de sangue e necessitar da doação de alguém. A necessidade de sangue pode surgir em qualquer família, a qualquer momento, e como o sangue humano é insubstituível, ele somente pode ser obtido através de doação de um ser humano a outro. É exatamente esta necessidade que nos torna iguais e que também provoca esta iniciativa.

Doar para receber talvez seja uma decisão que fará diferença entre a vida e a morte, pois as pessoas têm características diferentes e por isso, quando necessitam de sangue, precisam fazer exames para determinar o grupo sanguíneo do doador e do receptor. Apesar de todos os esforços, a disponibilidade de sangue permanece baixa em mais de 90% dos municípios brasileiros.

O objetivo desta norma é criar consciência sobre a necessidade de contar com sangue seguro, bem como, para celebrar aqueles doadores voluntários graças aos quais muitas pessoas podem sobreviver e viver melhor.

Nesse contexto, a proposta em tela visa estimular as doações de sangue é também uma oportunidade para enfatizar uma vez mais, o quanto é essencial que a doação seja altruísta e que haja doadores regulares para garantir a provisão de sangue seguro para todos os pacientes que precisem de reposições ou transfusões. Em síntese, este projeto é um veículo para promover:

* A motivação para que os doadores sadios que tenham doado para seus familiares se convertam em doadores regulares voluntários não remunerados.

* O aumento do número de doadores através de campanhas de conscientização e motivação.

* Estilos de vida saudáveis nos doadores de sangue, para proteger suas vidas e a dos pacientes que recebam seu sangue.

* Enfatizar a necessidade de contar com sangue seguro.

* Uma forma de agradecimento aos altruístas Doadores de Sangue.

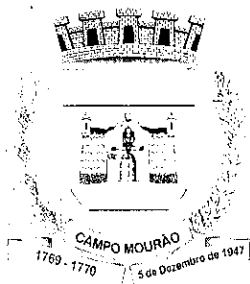
O projeto ora apresentado busca conscientizar a população sobre a importância de doar sangue de forma fidelizada (quatro vezes ao ano) e responsável. É de suma importância, encontrar pessoas que se tornem doadores permanentes.

A meta desejada é conseguir a fidelização do doador, ou seja, o doador que volta para doar, que doa constantemente. Assim se atingirá a eficiência e qualidade do sangue doado.

Não se pode olvidar que aqueles que têm experimentado o prazer de "oferecer vida" e conhecem o sentimento de satisfação que o ato de doar produz devem por justiça ou por reconhecimento terem suas vidas preservadas. Quem doa sangue, doa vida e precisa ser resguardado para o bem de seus semelhantes.



02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

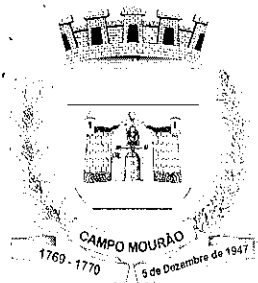
Os doadores voluntários são uma garantia de vida. Para os que têm experimentado o prazer de "oferecer vida" a aprovação desta lei demonstrará um pouco do sentimento de satisfação dos membros desta casa do povo com esta atitude de profundo humanismo e respeito ao próximo.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de julho de 2010.**



BETO VOIDELO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaraem.com.br

MINUTA DO PROJETO DE LEI

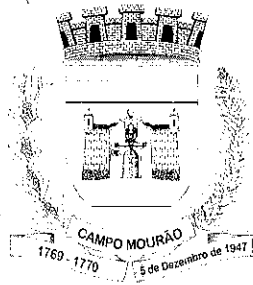
**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO ESTIMULAR A
DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Os doadores de sangue no Município de Campo Mourão terão assegurado, automaticamente, a partir de 04 (quatro) doações anuais o direito a um *check-up* sobre as suas condições de saúde.

§ 1º. O *check-up* inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - ácido úrico;
- II - colesterol total;
- III - glicemia - exame para constatação de diabetes;
- IV - exame para constatação de colesterol bom - HDL colesterol;
- V - exame para constatação de colesterol ruim - LDL colesterol.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

§ 2º. Aos homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantida a realização de um exame de PSA (antígeno prostático específico), uma vez por ano, exame esse usado na prevenção do câncer de próstata.

§ 3º. Às mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano, exame esse usado na prevenção do câncer de mama.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, 12 de julho de 2010.


BETÓ VOIDELO
VEREADOR

lm









PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@camposm.com.br - www.camposm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

REPASSO PARA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES A
LEI 1287/2006, QUE TRATA SOBRE O MESMO ASSUNTO.
SUGERIMOS AO AUTOR APRESENTAR PROPOSIÇÃO
SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA
REFERIDA LEGISLAÇÃO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de julho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

1187/10

LEI N.º 1288
de 2 de maio de 2000

**CRIA ESTÍMULO PARA DOADORES DE SANGUE
EM CAMPO MOURÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Campo Mourão, a partir de duas doações anuais, o direito aos seguintes exames, para verificar suas condições de saúde:

- I - creatinina;
- II - mamografia, para doadores do sexo feminino com idade acima de 35 anos;
- III - ácido úrico;
- IV - colesterol total;
- V - HDL Colesterol;
- VI - LDL Colesterol;
- VII - glicemia;
- VIII - PSA (antígeno prostático específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- IX - triglicerídios;
- X - hemograma.

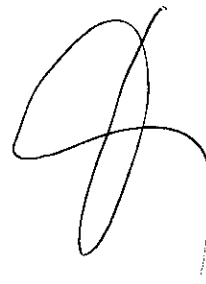
Art. 2º - Além dos exames mencionados no artigo anterior os doadores terão direito a uma consulta médica com especialista de sua escolha, conveniado com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2000.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente



9/11/00
1102/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

At. DAL: *At. aut. p/ providências.*
25/08/10
[Assinatura]

PARECER Nº. 364 /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.182/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. 1.182/2010 que “**dispõe sobre medidas visando estimular a doação de sangue no Município de Campo Mourão e dá outras providências**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 1608 12010

CAMPO MOURÃO 23/08/10 HORA 17:31

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 13 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 14 de julho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 20 de julho o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência da Lei nº. 1.288/2000.

No dia 23 de agosto de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa proporcionar aos doadores de sangue determinados exames, a fim de incentivar a doação.

A Lei nº. 1.288/2000 trata do mesmo assunto, inclusive é mais abrangente.

Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da referida Lei, ou apresentar proposta para alteração da mesma no que entender ser necessário.

Portanto, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/PR 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

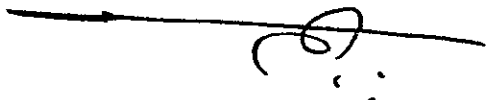
Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ar DAL: Ao autr // providências
com, 25/08/10


PARECER Nº. 364 /2010.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.182/2010

ORIGEM: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

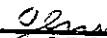
I - RELATÓRIO

O Vereador José Roberto Voidelo, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 05 (cinco) artigos, protocolizada sob o nº. 1.182/2010 que “dispõe sobre medidas visando estimular a doação de sangue no Município de Campo Mourão e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1608 12010

CAMPO MOURÃO 23 10810 HORA 1731


PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 13 de julho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 14 de julho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 20 de julho o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo atestou a existência da Lei nº. 1.288/2000.

No dia 23 de agosto de 2010 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa proporcionar aos doadores de sangue determinados exames, a fim de incentivar a doação.

A Lei nº. 1.288/2000 trata do mesmo assunto, inclusive é mais abrangente.

Assim o Autor poderá solicitar ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da referida Lei, ou apresentar proposta para alteração da mesma no que entender ser necessário.

Portanto, diante de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

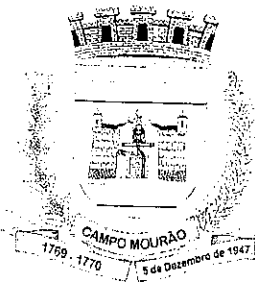
É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 23 de agosto de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO
LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1182/2010
Campo Mourão, 13/07/2010 Horas 15:40

Glia
PROTOCOLISTA

os Procuradores Parlamentares
21/07/2010
[Assinatura]

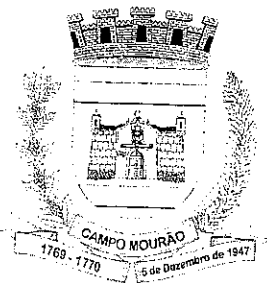
Em conformidade com Artigo 128, §1º, inciso II, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck, para que envie à esta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI com o seguinte teor:

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO ESTIMULAR A DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

A cada dia aumenta mais a necessidade de incrementar o número de doadores voluntários de sangue já que ainda não foi encontrado nenhum substituto para este precioso líquido da vida. Doar sangue é um gesto de amor ao próximo e à vida.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

É uma oportunidade de ajudar sem interesse. É uma demonstração de solidariedade, de evolução espiritual, um ato de fé e bondade. A verdade é que todos nós podemos precisar de uma transfusão de sangue e necessitar da doação de alguém. A necessidade de sangue pode surgir em qualquer família, a qualquer momento, e como o sangue humano é insubstituível, ele somente pode ser obtido através de doação de um ser humano a outro. É exatamente esta necessidade que nos torna iguais e que também provoca esta iniciativa.

Doar para receber talvez seja uma decisão que fará diferença entre a vida e a morte, pois as pessoas têm características diferentes e por isso, quando necessitam de sangue, precisam fazer exames para determinar o grupo sanguíneo do doador e do receptor. Apesar de todos os esforços, a disponibilidade de sangue permanece baixa em mais de 90% dos municípios brasileiros.

O objetivo desta norma é criar consciência sobre a necessidade de contar com sangue seguro, bem como, para celebrar aqueles doadores voluntários graças aos quais muitas pessoas podem sobreviver e viver melhor.

Nesse contexto, a proposta em tela visa estimular as doações de sangue é também uma oportunidade para enfatizar uma vez mais, o quanto é essencial que a doação seja altruísta e que haja doadores regulares para garantir a provisão de sangue seguro para todos os pacientes que precisem de reposições ou transfusões. Em síntese, este projeto é um veículo para promover:

- * A motivação para que os doadores sadios que tenham doado para seus familiares se convertam em doadores regulares voluntários não remunerados.

- * O aumento do número de doadores através de campanhas de conscientização e motivação.

- * Estilos de vida saudáveis nos doadores de sangue, para proteger suas vidas e a dos pacientes que recebam seu sangue.

- * Enfatizar a necessidade de contar com sangue seguro.

- * Uma forma de agradecimento aos altruístas Doadores de Sangue.

O projeto ora apresentado busca conscientizar a população sobre a importância de doar sangue de forma fidelizada (quatro vezes ao ano) e responsável. É de suma importância, encontrar pessoas que se tornem doadores permanentes.

A meta desejada é conseguir a fidelização do doador, ou seja, o doador que volta para doar, que doa constantemente. Assim se atingirá a eficiência e qualidade do sangue doado.

Não se pode olvidar que aqueles que têm experimentado o prazer de "oferecer vida" e conhecem o sentimento de satisfação que o ato de doar produz devem por justiça ou por reconhecimento terem suas vidas preservadas. Quem doa sangue, doa vida e precisa ser resguardado para o bem de seus semelhantes.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

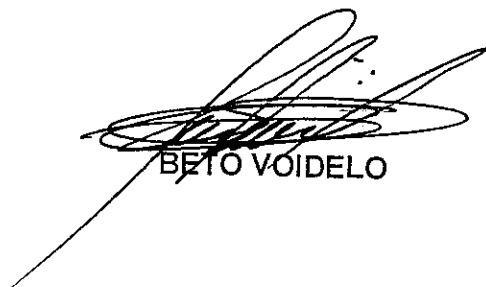
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

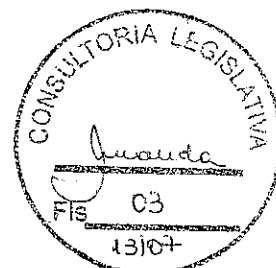
www.camaracm.com.br

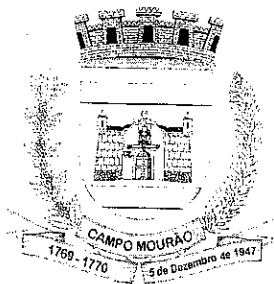
Os doadores voluntários são uma garantia de vida. Para os que têm experimentado o prazer de "oferecer vida" a aprovação desta lei demonstrará um pouco do sentimento de satisfação dos membros desta casa do povo com esta atitude de profundo humanismo e respeito ao próximo.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
ESTADO DO PARANÁ, 12 de julho de 2010.



BETO VOIDELO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

MINUTA DO PROJETO DE LEI

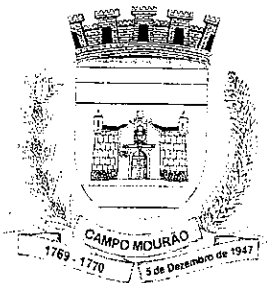
“DISPÕE SOBRE MEDIDAS VISANDO ESTIMULAR A
DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Os doadores de sangue no Município de Campo Mourão terão assegurado, automaticamente, a partir de 04 (quatro) doações anuais o direito a um *check-up* sobre as suas condições de saúde.

§ 1º. O *check-up* inclui, para homens e mulheres, além dos testes rotineiros para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I - ácido úrico;
- II - colesterol total;
- III - glicemia - exame para constatação de diabetes;
- IV - exame para constatação de colesterol bom - HDL colesterol;
- V - exame para constatação de colesterol ruim - LDL colesterol.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

§ 2º. Aos homens com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantida a realização de um exame de PSA (antígeno prostático específico), uma vez por ano, exame esse usado na prevenção do câncer de próstata.

§ 3º. Às mulheres com idade superior a 40 (quarenta) anos fica garantida a realização de uma mamografia, uma vez por ano, exame esse usado na prevenção do câncer de mama.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, 12 de julho de 2010.


BETO VOIDELE
VEREADOR

lm







A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Julho de 2010.


.....
JOICY DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Assuntos Legislativos





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativecomunitaria@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

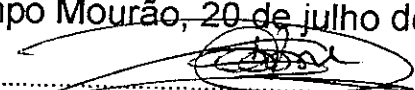
- () Não
(X) Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES A
LEI 1288/2000, QUE TRATA SOBRE O MESMO ASSUNTO.
SUGERIMOS AO AUTOR APRESENTAR PROPOSIÇÃO
SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA
REFERIDA LEGISLAÇÃO.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de
análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de julho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

LEI N.º 1288
de 2 de maio de 2000

**CRIA ESTÍMULO PARA DOADORES DE SANGUE
EM CAMPO MOURÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Campo Mourão, a partir de duas doações anuais, o direito aos seguintes exames, para verificar suas condições de saúde:

- I - creatinina;
- II - mamografia, para doadores do sexo feminino com idade acima de 35 anos;
- III - ácido úrico;
- IV - colesterol total;
- V - HDL Colesterol;
- VI - LDL Colesterol;
- VII - glicemia;
- VIII - PSA (antígeno prostático específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- IX - triglicerídios;
- X - hemograma.

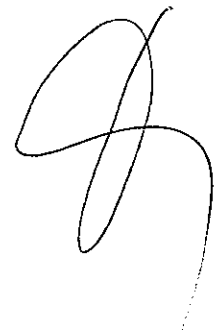
Art. 2º - Além dos exames mencionados no artigo anterior os doadores terão direito a uma consulta médica com especialista de sua escolha, conveniado com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a celebrar convênios necessários à execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2000.

JOSÉ EUGÊNIO MACIEL - Presidente



11821